

Art. 69. As cópias de segurança dos dados dos Sistemas Eleitorais devem ser guardadas, sob a responsabilidade do Juiz Eleitoral, pelo menos, até 23 de fevereiro de 2021, observadas as condições adequadas de armazenamento para mídias eletrônicas.

§ 1º. Havendo recurso sobre a votação ou apuração pendente de julgamento, o prazo a que se refere o *caput* se prorroga, automaticamente, até decisão definitiva da matéria.

§ 2º. Para proceder à geração de quaisquer dos arquivos mencionados no artigo 45 da Resolução 23.603/2019 (arquivos de imagens dos boletins de urna, arquivos de registro digital do voto etc), a autoridade à qual foi destinada a solicitação deverá, antes do atendimento do pedido, entrar em contato com a STI, que fornecerá as instruções necessárias à geração dos dados.

Art. 70. É obrigatória a leitura do correio eletrônico, no mínimo, quatro vezes por dia, sendo uma no início, duas durante, e outra ao final do expediente.

Art. 71. É obrigatório o *login* e a permanência de, pelo menos, um servidor do Cartório Eleitoral no Sistema de Comunicação Instantâneo em uso no TRE/ES, durante todo o horário de expediente.

Art. 72. É obrigatória a manutenção das versões atualizadas dos Sistemas Eleitorais informatizados nos microcomputadores dos Cartórios Eleitorais, de acordo com as orientações repassadas pela STI.

Art. 73. É proibida a instalação de quaisquer programas nos computadores dos Cartórios Eleitorais, que não sejam os oficiais ou que não sejam os autorizados pela STI.

Art. 74. Após os trabalhos da Eleição e transmitidos todos os arquivos de *log* da urna, as ZEs deverão encaminhar à CSE, em envelope lacrado, os lacres que não foram utilizados no processo eleitoral.

Art. 75. O Calendário Operacional do TRE-ES para as Eleições 2020, que espelha todos os procedimentos aqui regulamentados, estará disponível na *internet*, no endereço www.tre-es.jus.br - ANEXO I.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do TRE/ES, Vitória/ES, 31 de agosto de 2020

Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Vice-Presidente e Corregedor

Dr. Adriano Athayde Coutinho

Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice

Dra. Heloisa Cariello

Dr. Ubiratan Almeida Azevedo

Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos

Procurador Regional Eleitoral

[ANEXO I da Resolucao de Atos Preparatórios 2020 -encaminhada em 28-08-2020.pdf](#)

[ANEXO II da Resolucao de Atos Preparatorios 2020.pdf](#)

[ANEXO III da Resolucao de Atos Preparatórios 2020.pdf](#)

[ANEXO IV da Resolucao de Atos Preparatórios 2020 - Postos Eleitorais.pdf](#)

[ANEXO V da Resolucao de Atos Preparatórios 2020 - Postos Avancados.pdf](#)

[ANEXO VI da Resolucao de Atos Preparatórios 2020 -Transmissoes Cruzadas.pdf](#)

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 255, DE 24/08/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14286/2010, Processo SEI nº 0002906-

90.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Leonardo Guerra Netto, Técnico Judiciário, apto à progressão na carreira da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 259, DE 24/08/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7.239/2007, Processo SEI nº 0003821-42.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor, Rodrigo de Oliveira Pereira, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

EDITAIS

EDITAIS

PETIÇÃO(1338) Nº 0600193-37.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600193-37.2020.6.08.0000 PETIÇÃO (Irupi - ES)
RELATOR : Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
RESPONSÁVEL : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - ESTADUAL
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (0012608A/ES)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO - 0600193-37.2020.6.08.0000 - Irupi - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

RELATOR: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

RESPONSÁVEL: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - ESTADUAL

Advogado do RESPONSÁVEL: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES0012608A

INTIMO o RESPONSÁVEL: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - ESTADUAL, através do advogado Dr. MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES0012608, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Considerando a certidão de ID 3403545, da Secretaria Judiciária, informando que "Em cumprimento ao r. despacho ID 3384345, informo que o Republicanos já adotou todas as providências visando a regularização do CNPJ do órgão diretivo do município de Irupi, perante a Receita Federal do Brasil, e já informou à Justiça Eleitoral através do Sistema de Gerenciamento